



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 171/2005:

Regulamenta os mecanismos do processo de emissão de Obrigações do Tesouro-2005 e do respectivo mercado secundário.

Ministérios das Finanças e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 172/2005

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo da Inspeção Geral de Finanças.

Instituto Nacional de Estatística:

Resolução n.º 1/2005

Aprova o conceito e definição do sector público em Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 171/2005

de 31 de Agosto

O Decreto n.º 20/2005, de 31 de Maio, atribui competências ao Ministro das Finanças para contrair, em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado Obrigações do Tesouro-2005.

O referido Decreto delega ainda no Ministro das Finanças a regulamentação por Diploma Ministerial dos mecanismos do processo de emissão e do respectivo mercado secundário das Obrigações do Tesouro-2005.

Nestes termos, no uso da faculdade atribuída pelo n.º 3 do artigo 1, conjugado com o artigo 9 todos do Decreto n.º 20/2005, de 31 de Maio, determino:

Artigo 1— 1. O empréstimo, cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 20/2005, de 31 de Maio, no valor de 1 500 000 000 000 MZ (mil quinhentos mil milhões de Meticals), será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador.

2. A presente emissão obrigacionista destina-se ao Banco de Moçambique, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, (Lei Orgânica do Banco de Moçambique).

Art. 2. A organização da emissão e sua colocação são definidas pela Emitente.

Art. 3. O Ministro das Finanças creditará na Data-Valor da emissão a conta-títulos do tomador da mesma, pelos valores mobiliários representativos do montante de obrigações subscritas/colocadas por essa instituição financeira tomadora por contrapartida da conta de flutuação de valores.

Art. 4. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente Diploma.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Ficha técnica de emissão de obrigações do tesouro 2005-1.ª Série

Emitente:	República de Moçambique
Modalidade:	Emissão privada de Obrigações.
Montante:	1500 mil milhões de Meticals
Prazo de Amortização da Emissão:	Perpétua
Representação:	300 000 títulos desmaterializados e escritos e ao portador registando-se a sua colocação e transacção de acordo com a legislação em vigor
Valor Nominal:	5 milhões de Meticals por obrigação
Preço de Subscrição e de Emissão:	5 milhões de Meticals por obrigações
Subscrição:	Privada
Período de subscrição:	28 de Junho de 2005.
Data de emissão e de Liquidação Financeira:	28 de Junho de 2005
Taxa de Juro:	A taxa de juro que remunera esta emissão é fixada em 5,8%, e será mantida fixa enquanto a variação absoluta na taxa de inflação anual acumulada esperada não for superior a dois pontos percentuais quando a variação absoluta na taxa de inflação anual acumulada esperada em relação a taxa de juro que remunera a emissão se for superior, a dois pontos percentuais, então passará a ser esta a nova taxa de juro da emissão.
Cálculo dos Juros:	Os juros serão calculados diariamente e numa base de 360 dias, correspondentes a doze meses de 30 dias cada (ou seja na convenção 30/360).

Pagamentos de Juros: Os Juros serão pagos semestral e postecipadamente, no dia 28 de Junho e 28 de Dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a ser efectuado no dia 28 de Dezembro de 2005.

Reembolso antecipado por vontade da Emitente: Caso a data prevista não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

Por vontade da Emitente, poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução ao valor nominal da emissão, a partir do 2º cupão inclusive e nas datas de cupão, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Garantias: As obrigações do Tesouro gozam dos privilégios e garantias reconhecidas dos títulos da dívida pública. Serão inscritas no orçamento do Estado as verbas indispensáveis para acorrer ao serviço da dívida.

Admissão à Cotação: As obrigações serão admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Regime Fiscal: Em termos do código de IRPS, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto.

Em termos de IRPC, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto, e não concorrem para a determinação do lucro tributável.

Em termos do Código do Imposto de Selo, as Obrigações do Tesouro estão isentas deste imposto.

Agente Pagador e de Cálculo: Direcção Nacional do Tesouro.

Organização e Liderança: Direcção Nacional do Tesouro.

Projecto do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Sede	Regionais		Total
		Centro	Norte	
I - Funções da direcção, chefia e confiança				
Inspector – Geral	1			1
Inspector – Geral Adjunto				1
Delegado regional	1	1	1	2
Chefe de Departamento Central	5			5
Chefe de Repartição Central	1			1
Chefe de Secretaria Central	1			1
Secretário Executivo	1			1
Sub total	10	1	1	12
II – Carreiras de regime especial não diferenciadas				
Inspeção superior	4	2		6
Sub total	4	2		6
III – carreiras de regime geral				
1 – Especialista	1			1
2 – Técnico superior de nível 1	31	5	5	41
3 – Técnico superior de nível 2	5	1	1	7
4 – Técnico superior de administração de Nível 2	3	1		4
Sub total	40	7	6	53
Total geral	54	10	7	71

Quadro Geral Privativo de Pessoal

Designação	Sede	Regionais		Total
		Centro	Norte	
I - Carreira de Reg. Esp. não Diferenciado				
1 - Inspector técnico	4	2	1	7
Sub total	4	2	1	7
II - Carreiras específicas				
Técnico de orçamento e contabilidade Púb.	6	2		8
Sub total	6	2		8
III – Carreira de regime geral				
1 – Técnico Profissional	24	15	5	44
2 – Técnico Profissional em admin. Púb.	3	1		4
3 – Técnico	5	2		8
4 – Assistente técnico	7	2	3	12
5 – Auxiliar administrativo	7	4	2	13
6 – Agente de serviço	1	1	4	6
7 – Auxiliar	5	2	2	9
Sub total	52	27	17	96
Total geral	62	31	18	111

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 171/2005

de 31 de Agosto

Pelo Decreto n.º 40/99, de 29 de Junho, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Inspeção-Geral de Finanças.

Havendo necessidade de se aprovar os quadros de pessoal, nos termos do n.º 5 do artigo 1º do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo da Inspeção Geral de Finanças, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 10 de Junho de 2005. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Resolução n.º 1/2005

de 31 de Agosto

1. Introdução:

Havendo necessidade de harmonizar o conceito e âmbito do sector público em Moçambique de forma a assegurar uma aplicação uniforme por todas as entidades e instituições produtoras e utilizadoras de estatísticas oficiais, elaborou-se o presente documento com finalidade de apresentar de forma clara e directa, uma definição técnica (conteúdo e âmbito) do que se entende por sector público bem como a subdivisão pelos diversos subsectores que o compõe.

A iniciativa foi desenvolvida num encontro de trabalho em Maputo onde foi identificada uma inconsistência por vários representantes de instituições produtoras e utilizadoras de informação e estatística oficial, sobre os diferentes critérios de tratamentos das unidades deste sector. Assim, foi seleccionada esta acção, como actividade piloto da implementação de projectos de “ganhos rápidos”, visando, em primeiro plano, a melhoria da classificação das operações / transacções do sector público que integram as estatísticas monetárias e financeiras.

Este trabalho, que se resumiu na conceitualização, contextualização e identificação de todas as unidades do sector público, bem como a sua harmonização e posterior disseminação em todos os sectores de actividade estatística e outras, como forma de assegurar a indispensável coerência intersectorial dos dados e a comparabilidade da informação, é resultado de debates técnicos em torno da questão levado a cabo por um grupo multidisciplinar de técnicos especialistas, conciliando as recomendações dos manuais técnicos do Sistema de Contas Nacionais 1993 das Nações Unidas, das Estatísticas Monetárias e Financeiras (2000) e das Finanças Públicas do FMI (2001), com as práticas correntes do país fundamentadas na legislação em vigor sobre a matéria, durante quatro meses, nos seus locais de trabalho e em encontros periódicos de concertação.

Esperamos que este documento possa ser útil. Como acontece normalmente, não se pretende que este documento seja uma obra acabada sobre o sector público em Moçambique, e nem responder a todas as questões que se colocam aos produtores de estatísticas oficiais. Na realidade, a lista classificada das unidades do sector público em anexo é uma listagem dinâmica, uma vez que as unidades públicas (empresas) podem ser privatizadas e a estrutura orgânica da Administração Pública vir a mudar à luz das mudanças políticas e económicas que vão se operando no país. Por conseguinte, serão bem-vindos quaisquer comentários por parte dos leitores e utilizadores, os quais deverão ser enviados à Direcção das Contas Nacionais e Indicadores Globais do Instituto Nacional de Estatística.

2. Os Sectores e Unidades Institucionais

Os Sectores Institucionais agrupam tipos similares de Unidades Institucionais Residentes, segundo objectivos, funções e comportamentos económicos

Uma Unidade Institucional é uma entidade económica com capacidade, por si própria, de possuir activos, incorrer em passivos, e envolver-se em actividades económicas e transacções com outras entidades.

Ou seja, uma unidade institucional tem capacidade:

De possuir e trocar/transaccionar bens ou activos por si própria;

De tomar decisões e envolver-se em actividades económicas

De contrair empréstimos e efectuar depósitos em seu próprio nome, assumir outras obrigações e compromissos futuros, e entrar em contratos

A unidade institucional é um centro e lementar de decisão económica. Caracteriza-se por uma unicidade de comportamento e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal.

Uma Unidade Institucional é Residente quando tem um centro de interesse económico no território económico do país em questão, isto é, quando realiza actividades económicas neste território durante um período prolongado (um ano ou mais).

Três conceitos à partida para definir uma Unidade Institucional:

Território económico

Centro de interesse económico

Critério de residência

O Território económico de um país consiste no espaço geográfico administrado por um governo, e dentro do qual pessoas, bens e capitais circula livremente. Inclui: as ilhas que pertencem ao país; o espaço aéreo, as águas territoriais e a plataforma continental que possua em águas internacionais sobre a qual o país goza de direitos exclusivos ou sobre a qual tem ou reclama jurisdição em relação ao direito de explorar recursos nela existentes. O território económico também inclui os enclaves territoriais no estrangeiro constituídos por áreas bem demarcadas e que são utilizadas pelo governo, como proprietário ou por arrendamento, para fins diplomáticos, militares, científicos ou outros fins, com o consentimento político formal dos governos dos países em que se encontram fisicamente localizadas; são os casos das embaixadas, consulados, bases militares, estações científicas, serviços de informação ou imigração, agências de assistência, etc. O território económico inclui ainda as zonas francas e unidades exploradas por empresas *off-shore*. O território económico de um país não inclui os enclaves de governos estrangeiros nem os territórios dos organismos internacionais que se situem dentro da fronteira geográfica do país.

Uma Unidade Institucional tem um Centro de interesse económico dentro de um país quando existe um lugar – habitação, local de produção ou outra instalação – dentro do território económico desse país, no qual ou a partir do qual, desenvolva e tencione continuar a desenvolver um volume significativo de produção de bens e serviços, tanto indefinidamente como durante um período longo mas finito (geralmente um ano ou mais).

Considera-se que uma unidade residente constitui uma unidade institucional desde que goze de autonomia de decisão no exercício da sua função principal, disponha de uma contabilidade completa ou que seja possível e significativo, tanto de um ponto de vista económico como jurídico, elaborar uma contabilidade completa se tal for necessário.

Nos casos em que as condições de autonomia de decisão e contabilidade completa não são claramente reconhecidas, são recomendados os seguintes princípios de classificação:

- a) As famílias, sendo dotadas de autonomia de decisão no exercício da sua actividade principal, são sempre unidades institucionais, mesmo que não disponham de contabilidade completa;

- b) As entidades que não possuem contabilidade completa, e em relação às quais não seria possível nem significativo estabelecer uma contabilidade completa se tal lhes fosse solicitado, deverão ser incluídas nas unidades institucionais em cuja contabilidade estão integradas as suas contas parciais;
- c) As entidades que, providas de uma contabilidade completa, não dispõem de autonomia de decisão no exercício da sua função principal, deverão ser englobadas nas unidades que as controlam;
- d) As entidades que correspondam à definição das unidades institucionais são consideradas como tal, mesmo que não publiquem as suas contas;
- e) As entidades que fazem parte de um grupo de empresas e que dispõem de uma contabilidade completa são consideradas como unidades institucionais ainda que tenham cedido uma parte da sua autonomia de decisão;
- f) As quase-sociedades dispõem de contabilidade completa, mas não são dotadas de personalidade jurídica. Contudo, o respectivo comportamento económico e financeiro é diferente do dos seus proprietários e semelhante ao das sociedades. Por conseguinte, considera-se que gozam de autonomia de decisão e que constituem unidades institucionais distintas.

Assim, o sistema considera a existência de 2 tipos de Unidades Institucionais:

- I) Famílias consistindo em indivíduos, famílias ou outros grupos de pessoas que partilham a mesma habitação, que partilham total ou parcialmente do mesmo rendimento e riqueza, e que consomem colectivamente certos tipos de bens e serviços. As famílias podem realizar actividades de produção económica.
- II) Entidades jurídicas ou sociais que realizam actividades económicas em nome próprio e são reconhecidas juridicamente ou pela sociedade como entidades que existem independentemente das unidades a que elas pertencem ou pelas quais são controladas:
- a) Unidades que têm contabilidade completa e autonomia de decisão:
- (1) As sociedades de capital,
 - (2) As sociedades cooperativas e as sociedades de pessoas com personalidade jurídica,
 - (3) Os produtores públicos dotados de estatuto que lhes confere personalidade jurídica,
 - (4) As instituições sem fim lucrativo dotadas de personalidade jurídica,
 - (5) Os organismos públicos administrativos.
- b) Unidades que têm contabilidade completa e que se considera terem autonomia de decisão:
- (1) As quase-sociedades.
- c) Unidades que não têm necessariamente contabilidade completa mas que, por convenção, se considera disporem de autonomia de decisão:
- (1) As unidades residentes fictícias

Estes dois grandes grupos (Famílias e Entidades jurídicas ou sociais) distinguem-se, logo à partida, por um comportamento económico nitidamente diferenciado. As diferentes actividades principais e funções, caracterizadoras do respectivo comportamento económico, vão servir de referencial para a classificação das unidades institucionais em sectores.

As Unidades Institucionais Residentes agrupam-se em 5 Sectores Institucionais:

SECTORIZAÇÃO		
	FUNÇÃO PRINCIPAL	RECURSOS PRINCIPAIS
Sociedades não financeiras	Produção de bens e serviços não financeiros mercantis	Receitas provenientes da produção mercantil
Sociedades financeiras	Intermediação financeira, incluindo seguros. Actividades financeiras auxiliares	Fundos provenientes de passivos contraídos; juros; comissões; prémios contratuais
Administrações públicas	Produz e fornece outra produção não mercantil para consumo colectivo e individual, redistribui o rendimento e a riqueza nacional	Pagamentos obrigatórios efectuados por unidades pertencentes a outros sectores e recebidos directa ou indirectamente nacional
Famílias		
a) Enquanto consumidoras	a) Consumo	a) Remunerações, rendimentos de propriedade, transferências efectuadas por outros sectores
b) Enquanto empresárias	b) Produção mercantil e produção para utilização final própria	b) Receitas provenientes da venda da produção mercantil
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das Famílias	Produz e fornece outra produção não mercantil para consumo individual	Contribuições voluntárias efectuadas pelas famílias enquanto consumidoras; rendimentos de propriedade; transferências das AP e do resto do Mundo.

Para fins analíticos, os sectores são subsectorizados em agrupamentos homogéneos de unidades institucionais, incluindo a subsectorização em agrupamentos de unidades públicas, privadas nacionais e sob o controlo estrangeiro:

Unidades Residentes

Sociedades Não Financeiras: públicas, privadas e sob o controlo estrangeiro.

Sociedades Financeiras:

- Banco Central;
- Outras Sociedades de Depósito (públicas, privadas e sob o controlo estrangeiro);
- Outros Intermediários financeiros, excepto sociedades de seguros e fundos de pensões (públicos, privados e sob o controlo estrangeiro);
- Auxiliares financeiros (públicos, privados e sob o controlo estrangeiro);
- Sociedades de Seguro e Fundos de Pensões (públicos, privados e sob o controlo estrangeiro).

Administrações Públicas:

- Administração Central;
- Administração Local;
- Fundos de Segurança Social.

Famílias**Instituições Privadas Sem Fins Lucrativo ao Serviço das Famílias
Unidades Não Residentes****Resto do Mundo**

O Sector Público é constituído pelos seguintes subsectores:

Sociedades Não Financeiras Públicas**Sociedades Financeiras Públicas**

- Banco Central.
- Outras Sociedades de Depósito Públicas.
- Outros Intermediários financeiros Públicos, excepto sociedades de seguros
- Auxiliares financeiros Públicos.
- Sociedades de Seguro Públicas

Administrações Públicas

- Administração Central.
- Administração Local.
- Fundos de Segurança Social.

3. O Sector Público em Moçambique: caracterização**3.1 Sociedades Não Financeiras Públicas**

- a) Empresas não financeiras públicas e participadas maioritariamente pelo sector público;
- b) Quase-sociedades não financeiras públicas.

O sector das Sociedades não financeiras é constituído pelo conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica que são produtores mercantis e cuja actividade principal consiste em produzir bens e serviços não financeiros.

O subsector das Sociedades não financeiras públicas é constituído por todas as sociedades e quase-sociedades não financeiras que estão sujeitas ao controlo das administrações públicas. O controlo é definido como a capacidade para determinar a política geral da sociedade mediante, por exemplo, a escolha dos respectivos administradores.

Este subsector pode abarcar unidades com forma jurídica muito diversificada, desde empresas públicas a sociedades sob controlo directo do Estado ou mesmo organismos públicos não constituídos em sociedade mas que são produtores mercantis:

- a) Empresas não financeiras públicas e participadas maioritariamente pelo sector Público.

Integra as unidades com a forma jurídica de empresas com estatuto de empresa pública ou empresa estatal, com origem em empresas criadas ou nacionalizadas pelo Estado e nas quais a totalidade do capital social é detido pelas administrações públicas. Este subsector reúne, ainda, o conjunto das sociedades participadas maioritariamente e controladas pelo sector público. De acordo com o SCN 93, para o cômputo das participações apenas se consideram:

As participações directas de entidades do sector público

As participações indirectas de grau imediato, as quais incluem as participações de empresas públicas ou sociedades de capitais públicos, as de empresas públicas participadas a 100% e as participações a 100% de outras empresas participadas maioritariamente.

A Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, aprovou o quadro geral para a criação, gestão, fusão e extinção das Empresas Públicas (no Apêndice 1 desta nota são apresentados excertos de artigos relevantes para análise).

b) Quase-sociedades não financeiras públicas

Este subsector é composto por empresas não constituídas em sociedade detidas por unidades das administrações públicas, que têm uma produção mercantil e que são geridas de forma análoga às sociedades públicas.

Apesar destas unidades não serem dotadas de personalidade jurídica, considera-se, contudo, que o respectivo comportamento económico e financeiro é diferente do dos seus proprietários e semelhante ao das sociedades e, pelo facto de disporem de contabilidade completa, devem ser consideradas unidades institucionais distintas.

A identificação das unidades a integrar neste subsector nem sempre é directa devendo ser realizada caso a caso, através da análise das contas dos organismos públicos que possam ser considerados produtores mercantis.

Em anexo a listagem das sociedades e quase sociedades públicas identificadas.

3.2 Sociedades Financeiras Públicas

- a) Banco Central
- b) Outras sociedades de depósito públicas
- c) Outros intermediários financeiros públicos, excepto sociedades de seguros
- d) Auxiliares financeiros públicos
- e) Sociedades de seguros públicas

O sector das Sociedades Financeiras consiste no conjunto das sociedades e quase-sociedades cuja função principal consiste em fornecer serviços de intermediação financeira (intermediários financeiros) e/ou em exercer actividades financeiras auxiliares (auxiliares financeiros).

As Sociedades Financeiras Públicas abrangem cinco subsectores:

- Banco Central
- Outras sociedades de depósito públicas
- Outros intermediários financeiros públicos, excepto sociedades de seguros
- Auxiliares financeiros públicos
- Sociedades de seguros públicos

a) Banco Central

Este subsector agrupa todas as instituições ou organismos cuja função principal consiste em emitir moeda, manter a estabilidade externa e interna do valor da moeda nacional, e gerir a totalidade ou parte das reservas internacionais do país. É constituído pelo Banco de Moçambique.

b) Outras sociedades de depósito públicas

Este subsector abrange todas as sociedades e quase sociedades financeiras, com exclusão das que se classificam no subsector do Banco Central, que se dedicam principalmente à intermediação financeira e cuja actividade consiste em receber depósitos e/ou substitutos próximos de depósitos da parte de unidades institucionais, bem como a conceder créditos e/ou a efectuar investimentos mobiliários por conta própria.

Em geral classificam-se neste subsector os seguintes intermediários financeiros:

- Bancos comerciais e bancos “universais” ou polivalentes;
- Caixas e conómicas;
- Bancos e serviços de cheques postais;
- Caixas de crédito rural e bancos de crédito agrícola;
- Bancos de crédito cooperativo e uniões de crédito;
- Bancos especializados (por exemplo, bancos de investimento, bancos de emissão ou bancos privados).

Os critérios para determinar o subsector das Outras sociedades de depósito públicas são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente não existe nenhuma unidade pública neste subsector.

- c) Outros intermediários financeiros públicos, excepto sociedades de seguros

As sociedades e quase-sociedades financeiras incluídas neste subsector são as que captam fundos nos mercados financeiros, mas não na forma de depósitos e os utilizam para adquirir outras classes de activos financeiros. Podem ser as sociedades que têm por actividade principal o exercício de actividades de financiamento a longo prazo.

São alguns exemplos de sociedades e quase-sociedades financeiras classificadas neste subsector (desde que não sejam classificadas como sociedades de depósito):

- a) Sociedades de locação financeiras;
- b) Sociedades de financiamento de vendas a prestações e financiamentos pessoais ou comerciais;
- c) Sociedades de *factoring*;
- d) Corretores de títulos e derivados (por conta própria);
- e) Sociedades financeiras especializadas como, por exemplo, as que propõem capital de risco ou capitais de lançamento, ou ainda as que financiam exportações/ importações;
- f) Sociedades financeiras criadas para deter activos titularizados.

Os critérios para determinar o subsector dos Outros intermediários financeiros públicos são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente não existe nenhuma unidade pública neste subsector.

- d) Auxiliares financeiros públicos

O subsector dos auxiliares financeiros abrange todas as sociedades e quase-sociedades financeiras cuja função principal consiste em exercer actividades financeiras auxiliares, isto é, actividades estreitamente ligadas à intermediação financeira, mas que não são elas próprias intermediários financeiros.

Classificam-se neste subsector, os seguintes exemplos de sociedades e quase-sociedades financeiras:

- Sociedades corretoras
- Sociedades gestoras de patrimónios
- Sociedades mediadoras
- Corretores de seguros
- Agências de câmbios
- Outras entidades não enquadráveis nos grupos apresentados mas que preenchem as condições definidas para o subsector.

Os critérios para determinar o subsector dos Auxiliares financeiros públicos são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente não existe nenhuma unidade pública neste subsector.

- e) Sociedades de seguros públicas

As sociedades de seguros são entidades cuja principal função consiste no fornecimento de seguros de vida, de acidentes, de doença, de incêndio ou outros ramos, a unidades institucionais individuais ou grupos de unidades.

Os critérios para determinar o subsector das Sociedades de seguros públicas são os mesmos referidos para as sociedades financeiras públicas.

Actualmente existe apenas uma sociedade pública neste subsector – a EMOSE.

3.3 Administrações Públicas

- a) Administração Central

- b) Administração Local

- c) Fundos de Segurança Social

O Sector Administrações Públicas agrupa todas as unidades institucionais residentes que sejam “outros produtores não mercantis”, cuja actividade consiste em:

- Produzir bens e serviços não mercantis destinados ao consumo individual (Saúde, Educação) e colectivo (administração, defesa, estradas públicas); e
- Efectuar a redistribuição do rendimento e da riqueza nacional.

As administrações públicas são principalmente financiadas por pagamentos obrigatórios efectuados por unidades pertencentes a outros sectores (receitas provenientes dos impostos e taxas).

As unidades institucionais incluídas neste sector são as seguintes:

- a) Organismos da administração pública que administram e financiam um grupo de actividades, fornecendo principalmente bens e serviços não mercantis, destinados a beneficiar a comunidade; excluem-se os produtores públicos organizados como sociedades públicas ou, em virtude de legislação especial, reconhecidos como entidades legais independentes, ou quase-sociedades, quando qualquer uma destas está classificada no sector das sociedades financeiras ou não financeiras.
- b) Instituições sem fim lucrativo reconhecidas como entidades legais independentes que são outros produtores não mercantis e que são controladas e principalmente financiadas por unidades das administrações públicas.
- c) Fundos autónomos de pensões se se verificarem os requisitos subjacentes à definição do subsector segurança social.

No que respeita às instituições sem fim lucrativo das administrações públicas, é necessário não só que elas sejam maioritariamente financiadas por outras unidades da Administração Pública, mas também que estas exerçam alguma forma de controlo sobre estas instituições.

- a) Administração Central

O subsector da administração central inclui todos os órgãos administrativos do Estado e outros organismos centrais cuja competência respeita à totalidade do território económico, com excepção da administração dos fundos de segurança social.

Existem organismos na Administração Central como entidades jurídicas separadas e com substancial autonomia financeira e administrativa, que podem receber impostos que lhes estejam consignados e elaborar contas separadas. Estes organismos têm como actividade intervir em determinadas áreas no quadro da política económica e social da Administração Pública, podendo prestar apoio financeiro aos agentes económicos. Apesar de constituírem entidades jurídicas separadas e possuírem contabilidade completa, estes organismos fazem parte do subsector Administração Central desde que se verifiquem os critérios acima mencionados. Integram-se, ainda, neste subsector as Instituições sem fim lucrativo controladas e principalmente financiadas pela Administração Central.

A Administração Central pode subsectorizar-se em:

- Estado - Inclui os organismos cujas receitas e despesas se inscrevem unicamente no Orçamento de Estado e na Conta Geral do Estado.
- Serviços e Fundos Autónomos - Engloba os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades da Administração Pública e com impostos que lhes estejam consignados. A sua actuação efectua-se em determinadas áreas, quer através da regulamentação e fiscalização, quer através da atribuição de apoios financeiros aos agentes económicos no quadro da política económica e social do Estado.
- Instituições Sem Fim lucrativo da Administração Central - Agrupa as ISFL que exercem essencialmente actividades não mercantis e são controladas e financiadas maioritariamente pela Administração Central.

O Estado integra todos os órgãos centrais do aparelho de Estado, ou governo central, como os Ministérios, as Comissões Nacionais, as Secretarias de Estado, as Direcções Nacionais e outros organismos centrais cuja esfera de acção se refere à totalidade do território nacional, bem como as suas delegações territoriais internas (Decreto Lei n.º 4/81, de 10 de Junho).

É oportuno debruçarmo-nos nesta altura sobre as principais características definidas para os órgãos do Estado nos escalões de província, distrito, posto administrativo e de localidade, através da análise do enquadramento legal aprovado na recente Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio (são reproduzidos excertos mais relevantes no Apêndice I). Sublinhamos os seguintes aspectos:

Sobre os objectivos:

- Os órgãos locais do Estado têm a função de representação do Estado ao nível local para a administração do desenvolvimento do respectivo território e contribuem para a unidade e integração nacional (artigo 2, n.º 1).
- Os órgãos locais do Estado garantem, no respectivo território, sem prejuízo da autonomia das autarquias locais, a realização de tarefas e programas económicos, sociais e culturais de interesse local e nacional, observando a Constituição, as deliberações da Assembleia da República, as decisões do Conselho de Ministros e dos órgãos de Estado de escalão superior (artigo 2, n.º 3).
- A organização e funcionamento dos órgãos locais do Estado obedecem aos princípios da desconcentração e da desburocratização administrativas, visando o descongestionamento do escalão central e a aproximação dos serviços públicos às populações, de modo a garantir a celeridade e a adequação das decisões às realidades locais (artigo 3, n.º 1).

- Os órgãos locais do Estado observam o princípio da estrutura integrada verticalmente hierarquizada (artigo 3, n.º 2).
- Compete ao Conselho de Ministros definir a estrutura orgânica dos governos provincial e distrital, tendo em consideração as necessidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento da província ou do distrito (artigo 8, n.º 1).
- Na sua actuação, os órgãos locais do Estado respeitam a autonomia, as atribuições e competências das autarquias locais (artigo 9, n.º 1).

Sobre a estrutura e competências:

- O Governador Provincial é, na respectiva província, o representante da autoridade central da administração do Estado (artigo 16, n.º 1).
- O Governador Provincial é nomeado, exonerado ou demitido pelo Presidente da República (artigo 16, n.º 2).
- Compete ao Governador Provincial: a) representar, na província, a autoridade central da administração do Estado; b) dirigir o Governo Provincial; c) supervisionar os serviços da administração do Estado na Província; d) dirigir a preparação, execução e controlo do Programa do Governo, do Plano Económico e Social e do Orçamento na província; e) orientar a elaboração das propostas do plano e orçamento da província e do respectivo balanço de execução; f) apresentar relatórios periódicos ao Presidente da República sobre a governação e vida socio económica e cultural da província; (artigo 17, n.º 1).
- O Governo Provincial é o órgão encarregado de garantir a execução, no escalão da província, da política governamental centralmente definida (artigo 18, n.º 1).
- O Governo Provincial dispõe de autonomia administrativa no quadro da desconcentração da administração local; (artigo 18, n.º 2).
- Os directores provinciais são nomeados centralmente; (artigo 30, n.º 1).
- Na realização das suas actividades, os directores provinciais obedecem às orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do aparelho de Estado que superintende nos respectivos sectores ou ramos de actividade; (artigo 30, n.º 4).
- Os chefes de serviços provinciais subordinam-se ao Governador Provincial, sem prejuízo das orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do aparelho central do Estado que superintendem nos respectivos sectores ou ramos de actividade. (artigo 31, n.º 1).
- Os delegados provinciais são nomeados pelo dirigente do respectivo organismo central; (artigo 32, n.º 2).
- O Administrador Distrital é, no respectivo distrito, o representante da autoridade central da administração do Estado (artigo 34, n.º 1); é nomeado pelo ministro que superintende na administração local do Estado (artigo 34, n.º 2); dirige a execução do Programa do Governo, do Plano Económico e Social e do Orçamento no respectivo distrito (artigo 34, n.º 3).
- Compete ao Administrador Distrital: a) representar a administração central do Estado no território do respectivo distrito; b) concorrer para a consolidação e reforço da unidade nacional (artigo 35, n.º 1).

- O Chefe de Posto Administrativo é o representante da administração central do Estado no território do respectivo posto administrativo (artigo 46, n.º 2). O Chefe de Posto Administrativo assegura a ligação entre as autoridades administrativas do Estado e as comunidades locais (artigo 46, n.º 3).
- O Chefe de Localidade é, na respectiva localidade, o representante da autoridade central da administração pública do Estado e subordina-se ao Chefe de Posto Administrativo (artigo 49, n.º 1).
- Compete ao Chefe de localidade: a) Promover as acções de desenvolvimento económico, social e cultural da localidade, de acordo com o plano económico e social do Governo; (artigo 50).

Sobre o orçamento:

- O regime financeiro dos órgãos locais do Estado no que concerne à programação, gestão, execução e controlo interno do Orçamento de Estado, é o constante da lei que estabelece o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) (artigo 51).
- Os órgãos locais do Estado de escalão provincial e distrital, são dotados de orçamentos próprios. O orçamento dos órgãos locais do Estado prevê receitas e fixa despesas a realizar num determinado exercício económico. (artigo 52)
- As receitas dos governos provinciais e distritais são compostas de dotações do Orçamento do Estado e das taxas de licenças. As dotações dos órgãos locais do Estado são definidas em cada exercício económico na lei orçamental. As taxas e licenças são estabelecidas em Conselho de Ministro (artigo 55)
- Os governos provinciais e distritais realizam despesas em conformidade com os orçamentos aprovados e sob supervisão do órgão do Estado que superintende a área do plano e finanças (artigo 56).

Pela análise da caracterização dos órgãos locais do Estado consubstanciada na Lei que aqui reproduzimos e sublinhamos, parece-nos que as entidades governamentais nas províncias, distritos, postos administrativos e localidade não se enquadram nos quesitos necessários para que se considerem órgãos da administração regional e/ou local (como iremos analisar), com autonomia de decisão sobre os respectivos orçamentos (receitas e despesas), constituindo-se antes (pelo menos teórica, mas explicitamente) como representantes da administração central junto das comunidades locais, e garantindo a prossecução das políticas definidas centralmente. Estas entidades não têm também autoridade legislativa na área da sua competência (outra das características das unidades de administração regional e local)

Desta forma, os órgãos locais do Estado, tal como definidos na Lei citada, devem fazer parte do subsector da Administração Central.

b) Administração Local

O subsector Administração Local inclui todas as administrações públicas cuja competência se estende apenas a uma parte local do território económico, com excepção das administrações locais de fundos de segurança social.

A sua autoridade fiscal, legislativa e executiva exerce-se apenas no território económico local estabelecido com fins administrativos e políticos. O âmbito da sua autoridade é geralmente muito menor que o das Administrações Central ou Regional.

As unidades da Administração Local podem receber impostos e taxas locais que lhes estejam consignados, bem como receber transferências de outras unidades institucionais pertencentes à Administração Central e Regional a fim de produzir determinados bens ou serviços destinados aos residentes locais. No quadro da sua política económica e social, as administrações locais podem conceder apoios financeiros aos agentes económicos da área da sua competência. Para serem tratadas como unidades institucionais locais, devem ter direito a ser titulares de activos, angariar fundos e subscrever dívidas através de empréstimos em seu próprio nome; analogamente devem ter certa liberdade em como utilizar esses fundos.

Integram-se, a inda, neste subsector os serviços e fundos autónomos e as instituições sem fins lucrativos controladas e maioritariamente financiadas pela Administração Local e cuja área de actuação se estende apenas ao seu território.

Tendo em conta a legislação sobre autarquias locais (Lei n.º 2/1997 de 18 de Fevereiro, de que se reproduzem excertos no Apêndice I) e a prática corrente em Moçambique, não parece existirem dúvidas sobre a sua qualidade de unidades da Administração Local, pelo que se propõe a seguinte subsectorização:

- Municípios (incluindo as Associações de Municípios, se relevante)
- Serviços Autónomos da Administração Local

Engloba os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades das Autarquias Locais e com impostos e taxas locais que lhes estejam eventualmente consignados. A sua actuação efectua-se em determinadas áreas económicas e sociais, no âmbito do seu território económico.

- Instituições Sem Fim lucrativo da Administração Local.

c) Fundos de Segurança Social

O subsector Fundos de Segurança Social inclui todas as unidades institucionais centrais, regionais e locais, cuja actividade principal consiste em conceder prestações sociais e que satisfazem os seguintes critérios:

- Certos grupos da população são obrigados, através de lei ou regulamento a participar no regime ou a pagar contribuições;
- Independentemente do papel que desempenham como organismos de tutela ou como empregadores, as administrações públicas são responsáveis pela gestão destas unidades relativamente à fixação ou aprovação das contribuições ou prestações;
- Não existe habitualmente ligação directa entre o montante da contribuição paga e o risco ao qual o indivíduo está exposto.

Os regimes de segurança social têm como objectivo conceder prestações sociais aos beneficiários, os quais podem ser a comunidade como um todo, ou grandes grupos, e são financiados por contribuições obrigatórias efectuadas por empregados e empregadores, por um lado, e por transferências provenientes de outras unidades das administrações públicas, por outro. As condições em que as prestações são pagas, bem como as contribuições são definidas pelas administrações públicas. As prestações concedidas, as quais podem ser em numerário ou em espécie, cobrem uma variedade de riscos, tais como: velhice, invalidez, morte, doença, maternidade, acidentes de trabalho, desemprego, abonos de família, cuidados de saúde, etc. Normalmente, caracterizam-se pelo facto de não existir uma relação directa entre o montante da contribuição individual e o risco a que o indivíduo está exposto.

Em Moçambique, o subsector de Fundos de segurança Social inclui a actividade de um único organismo, o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), o qual se destina a trabalhadores assalariados e seus familiares.

O Fundo de Segurança Social é um esquema de Segurança Social que cobre parte significativa da comunidade. As prestações sociais oferecidas são normalmente cobertas com fundos provenientes de contribuições dos empregados e/ou empregadores.

3.4 Nomenclatura do Sector Público em Moçambique

Em conclusão, apresenta-se uma proposta de nomenclatura do sector público em Moçambique decorrente das especificidades da realidade e das opções tomadas:

Sector Público em Moçambique

Sociedades não financeiras públicas

Empresas não financeiras públicas e participadas maioritariamente pelo sector público.

Quase-sociedades não financeiras públicas

Sociedades financeiras públicas

Banco central

Outras sociedades de depósito públicas

Outros intermediários financeiros públicos

Auxiliares financeiros públicos

Sociedades de seguros públicas

Administrações públicas

Administração central

Estado (incluindo órgãos locais do Estado – Lei 8/2003)

Serviços e fundos autónomos da administração central

Instituições sem fim lucrativo da administração central

Administração local

Municípios

Serviços autónomos da administração local

Instituições sem fim lucrativo da administração local

Fundos de segurança social

BIBLIOGRAFIA

Fondo Monetário Internacional, Manual de Balanza de Pagos, 5ª Edición. Washington, 1993

Fondo Monetário Internacional, Manual de Estadísticas Monetárias y Financieras – Washington, Estados Unidos, Fondo Monetario Internacional, 2000

International Monetary Fund, Government Finance Statistics Manual 2001 / Statistics Department – 2nd Ed.

Instituto Nacional de Estatística, Sistema de Contas Nacionais: 1993 / Instituto Nacional de Estatística – Lisboa: I.N.E., 1998.

ANEXOS

a) LISTA CLASSIFICADA DE UNIDADES DO SECTOR PÚBLICO

b) SECTOR PÚBLICO - legislação (Excertos):

3.1 Administração Central - Âmbito Central

Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão	Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão
44361	0101	Presidência da República	18623	2713	Inspeção Geral de Jogos
	0103	Conselho Nacional de Defesa e Segurança		2723	Delegação da Direcção Geral das Alfândegas
	0105	Casa Militar		2725	Delegação Regional da Inspeção Geral de Finanças
		Casa Civil			Ministério do Plano e Desenvolvimento Rural
44362	0301	Gabinete do Primeiro Ministro	18166	3101	Ministério do Trabalho
18722	0303	Conselho Superior da Comunicação Social		3103	Delegação do C32 Ministério do Trabalho - RAS
	0305	Gabinete de Informação		3105	Gabinete de Promoção do Emprego
	0307	Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga	43909	3107	Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional
	0309	Comissão Consultiva de Trabalho	18545	3109	Instituto Nacional de Segurança Social
10514	0311	Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze	43192	3301	Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental
			18492		Ministério da Agricultura
19085	0312	Instituto de Comunicação Social		3381	Fundo do Ambiente
958	0313	Centro de Documentação e Formação Fotográfica		35011	Serviços Agrários
44360	0501	Assembleia da República		35012	Serviços Florestais
	0601	Conselho Constitucional		35013	Serviços de Investigação Agrária
18598	0701	Tribunal Supremo		35014	Serviços para o Uso e Aproveitamento da Terra
18648	0901	Conselho Superior da Magistratura Judicial	12670	35015	Serviços de Desenvolvimento Rural
18356	1101	Tribunal Administrativo		35019	Outros Serviços
18994	1301	Procuradoria Geral da República	28228	3581	Instituto Nacional do Algodão
18233	1501	Ministério da Defesa Nacional	19010	3582	Instituto Nacional do Caju
	1502	Forças Armadas de Defesa de Moçambique	17934	3583	Fundo de Fomento Agrário e Desenvolvimento Rural
19092	1701	Ministério do Interior	18688	3584	Instituto Nacional do Açúcar
47067	1901	Serviço de Informação e Segurança do Estado	18896	3585	Fundo de Desenvolvimento de Hidráulica Agrícola
18172	2101	Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	19049	3586	Instituto Nacional de Investigação Agronómica
	2103	Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas		3587	Instituto Nacional de Investigação Veterinária
18125	2105	Núcleo de Apoio aos Refugiados	40583	3588	Instituto de Produção Animal
18819	2107	Instituto Nacional de Apoio aos Moçambicanos Emigrantes	18752	3701	Ministério das Pescas
			18102	3781	Fundo de Fomento Pesqueiro
18172	2108	Instituto Nacional de Desminagem	28996	3782	Instituto Nacional de Investigação Pesqueira
18965	2109	Instituto Nacional de Gestão das Calamidades	46222	3783	Instituto Nacional de Desenvolvimento de Pesca
18409	2111	Instituto Nacional do Mar e Fronteiras			de Pequena Escala
18405	2301	Ministério da Justiça	13278		Escola de Pescas
	2303	Cadeia Central de Maputo	43213	3901	Ministério dos Recursos Minerais
	2305	Centro de Reclusão Feminino		39011	Serviços de Recursos Minerais
28776	2307	Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica		39012	Serviços de Combustíveis
	2322	Cadeia Central da Beira			Ministério da Energia
	2324	Penitenciária Agrícola e Industrial		39013	Serviços de Energia
	2326	Escola Secundária da Cadeia Central de Maputo		39019	Outros Serviços
	2327	Escola Secundária da Cadeia Central da Beira	38336	3981	Fundo de Fomento Mineiro
	2328	Escola Secundária da Penitenciária Agrícola de Mabalane	18112	3982	Fundo Nacional de Energia
			43213	3983	Museu Nacional de Geologia
	2328	Escola Secundária da Penitenciária Agrícola de Chimoio	18067	4101	Ministério da Indústria e Comércio
				41011	Serviços de Indústria
	2329	Escola Secundária da Penitenciária Industrial de Chimoio		41012	Serviços de Comércio
				41019	Outros Serviços
19080	2501	Ministério da Administração Estatal	18619	4151	Instituto para a Promoção de Exportações
18547	2503	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral			Instituto Nacional de Normalização e Qualidade
		Comissão Nacional de Eleições			Instituto de Cereais de Moçambique
	2581	Centro de Documentação e Informação de Moçambique (CEDIMO)	15228		Instituto Nacional de Cinema
		Imprensa Nacional			Instituto de Desenvolvimento Industrial Local
1122		Inspeção Administrativa do Estado		4182	Fundo de Comercialização
		Instituto Médio da Administração Pública	19083	4183	Fundo de Fomento à Pequena Indústria
		Instituto de Fomento do Caju		4184	Instituto Nacional de Normalização e Qualidade
		Parque Oficial de Viaturas	18667	4301	Ministério do Turismo
18163		Centro de Promoção de Investimentos	18099	4381	Fundo Nacional do Turismo
		Ministério da Planificação e Desenvolvimento	18128	4501	Ministério dos Transportes e Comunicações
18623		Ministério das Finanças	19082	4503	Instituto Nacional de Meteorologia
44328	2703	Direcção Geral das Alfândegas	18290	4505	Escola Nacional de Aeronáutica
	2705	Inspeção Geral de Finanças		4507	Instituto da Aviação Civil
18456	2707	Instituto Nacional de Estatística			Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique
18227	2708	Instituto de Gestão das Participações do Estado	18040	4508	Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique
	2709	Instituto de Promoção de Investimentos		19141	Instituto Nacional de Viação
	2710	Instituto de Processamento de Dados			Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação
	2711	Bolsa de Valores de Moçambique	38848	4511	Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação
18458	2712	Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia	18388	4582	Escola de Formação Náutica

Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão
18650	4701	Ministério das Obras Públicas e Habitação
	47011	Serviços de Habitação e Urbanização
	47012	Serviços de Abastecimento de Água
	47013	Serviços de Construção
	47019	Outros Serviços
	47219	Outros Serviços
	4751	Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes
18738	4753	Administração Nacional de Estradas
38364	4756	Administração Regional das Águas do Sul - ARA Sul
18655	4757	Administração Regional das Águas do Zambeze - ARA Zambeze
18452	4759	Administração do Parque Imobiliário do Estado
18785	4761	Fundo para o Fomento à Habitação
		Ministério da Educação e Cultura
	50011	Serviços do Ensino Primário
	50012	Serviços do Ensino Secundário
	50013	Serviços do Ensino Técnico-Profissional
	50014	Serviços de Alfabetização e Educação de Adultos
	50015	Serviços de Formação de Professores
	50016	Outros Serviços do Ensino
	50017	Serviços Auxiliares
	50019	Outros Serviços
	5003	Comissão Nacional para a Unesco
	5005	Fundo de Acção Social e Escolar
	50217	Serviços Auxiliares
	50219	Outros Serviços
18785		Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação - INDE
18426		Instituto de Aperfeiçoamento de Professores
18669		Instituto de Linguas
18729		Instituto Nacional de Educação Física
18449		Escola Internacional
		Instituto Nacional de Educação de Adultos
19101		Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima
43193		Ministério da Ciência e Tecnologia
18614	5203	Universidade Eduardo Mondlane
18662	5205	Universidade Pedagógica
18410	5207	Instituto Superior de Relações Internacionais
	5209	Academia de Ciências Policiais (ACIPOL)
	5223	Delegação da Universidade Eduardo Mondlane
10276	5226	Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane
		Instituto Superior de Ciências de Saúde
		Academia Militar
		Escola Superior de Ciências Náuticas (ESCN)
18654	5281	Arquivo Histórico de Moçambique
18390	5282	Museu de História Natural
18628	5401	Ministério da Juventude e Desportos
		Instituto Nacional da Juventude
		Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
28228		Instituto de Algodão de Moçambique
18174	5481	Fundo de Promoção Desportiva
	5603	Comissão de Coordenação dos Progr. Informação e Cultura da SADC

Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão
18090	5604	Escola Nacional de Artes Visuais
18134	5605	Escola Nacional de Dança
18564	5606	Escola Nacional de Música
	5680	Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa
	5681	Fundo de Desenvolvimento Artístico e Cultural
40075	5682	Instituto Nacional Áudio-Visual e Cinema
18635	5683	Instituto Nacional do Livro e do Disco
36968	5684	ARPAC-Instituto de Investigação Sócio-Cultural
19001	5801	Ministério da Saúde
	58011	Hospitais e Serviços Hospitalares
	58012	Serviços de Saúde Pública
	58013	Serviços de Medicamentos, Aparelhos, Equipamentos Médicos
	58019	Outros Serviços
18098	5803	Conselho Nacional de Combate ao HIV / SIDA
18348	5807	Hospital Central do Maputo
	5881	Fundo Social para Medicamentos e Suplementos Alimentares Infantís
	5882	Instituto Nacional de Saúde
	5883	Laboratório de Higiene de Águas e Alimentos
	5884	Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Medicamentos
18571	6001	Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes
	6021	Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos Combatentes
18201		Ministério da Mulher e da Acção Social
18644	6203	Instituto Nacional da Acção Social
18999	6205	Comissão Nacional de Reinserção Social

3.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Âmbito Provincial

Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão
	0121	Gabinete do Governador
	0323	Delegação Provincial da Comunicação Social
	0327	Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga
	0521	Assembleia Provincial
	0721	Tribunal Provincial
	0723	Tribunal Judicial de Menores
	0725	Tribunal da Polícia
	0727	Tribunal Provincial do Trabalho
	1321	Procuradoria Provincial
	1525	Tribunal Militar Provincial
	1527	Procuradoria Militar Provincial
	2128	Delegação Instituto Nacional de Desminagem
	2129	Delegação Instituto Nacional de Gestão das Calamidades
	2321	Direcção Provincial dos Registos e Notariado
	2323	Cadeia Provincial
	2325	Penitenciária Agrícola
	2521	Direcção Provincial de Apoio e Controlo
	2523	Delegação Provincial do Secretariado Técn. Adm. Eleitoral

Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão	3.3 Administração Central - Âmbito Distrital		
		Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão
	Comissão Provincial de Eleições		70	ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS
2721	Direcção Provincial do Plano e Finanças		7001	Administrações Distritais da Província do Niassa
2727	Delegação Prov. do Instituto Nacional de Estatística		700102	Administração do Distrito de Cuamba
3121	Direcção Provincial do Trabalho	43971	700103	Administração do Distrito do Lago
3125	Delegação Provincial do Gabinete de Promoção do Emprego	31323	700104	Administração do Distrito de Lichinga
3127	Delegação Prov Instituto Nac de Emprego e Formação Profissional	43951	700105	Administração do Distrito de Majune
3321	Direcção Provincial de Coordenação da Acção Ambiental	43956	700106	Administração do Distrito de Mandimba
3521	Direcção Provincial de Agricultura e Desenvolvimento Rural	31278	700107	Administração do Distrito de Marrupa
35211	Serviços Agrários	30792	700108	Administração do Distrito de Maúa
35212	Serviços Florestais	43950	700109	Administração do Distrito de Mavago
35214	Serviços para o Uso e Aproveitamento da Terra	31270	700110	Administração do Distrito de Mecanheas
35215	Serviços de Desenvolvimento Rural	43953	700111	Administração do Distrito de Mecula
35219	Outros Serviços	43958	700112	Administração do Distrito de Metarica
3721	Direcção Provincial das Pescas	43914	700113	Administração do Distrito de Muembe
3921	Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia	43962	700114	Administração do Distrito de N'gaúma
39211	Serviços de Recursos Minerais	43954	700115	Administração do Distrito de Nipepe
39212	Serviços de Combustíveis	43957	700116	Administração do Distrito de Sanga
39213	Serviços de Energia		7002	Administrações Distritais da Província de Cabo Delgado
39219	Outros Serviços	43945	700202	Administração do Distrito de Ancuabe
4121	Direcção Provincial da Indústria e Comércio	43946	700203	Administração do Distrito de Balama
41211	Serviços de Indústria	43942	700204	Administração do Distrito de Chitúre
41212	Serviços de Comércio	38564	700205	Administração do Distrito do Ibo
41219	Outros Serviços	43934	700206	Administração do Distrito de Macomia
4321	Direcção Provincial do Turismo	43939	700207	Administração do Distrito de Mecúfi
4521	Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações	43936	700208	Administração do Distrito de Meluco
4525	Escola Rodoviária	43948	700209	Administração do Distrito de Mocimboa da Praia
4721	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação	43937	700210	Administração do Distrito de Montepuez
47211	Serviços de Habitação e Urbanização	43949	700211	Administração do Distrito de Muêda
47212	Serviços de Abastecimento de Água	43935	700212	Administração do Distrito de Muldumbe
47213	Serviços de Construção	43947	700213	Administração do Distrito de Namuno
47219	Outros Serviços	43943	700214	Administração do Distrito de Nangade
4723	Administração Regional das Águas	43933	700215	Administração do Distrito de Palma
4726	Delegação da Administração do Parque Imobiliário do Estado	43938	700216	Administração do Distrito de Pemba-Metuge
50021	Direcção Provincial da Educação	43944	700217	Administração do Distrito de Quissanga
50211	Serviços do Ensino Primário		7003	Administrações Distritais da Província de Nampula
50212	Serviços do Ensino Secundário	27305	700302	Administração do Distrito de Angoche
50213	Serviços do Ensino Técnico-Profissional	28699	700303	Administração do Distrito de Erati
50214	Serviços de Alfabetização e Educação de Adultos	30061	700305	Administração do Distrito de Lalaua
50215	Serviços de Formação de Professores	44410	700306	Administração do Distrito de Malema
50216	Outros Serviços do Ensino	30876	700307	Administração do Distrito de Meconta
50217	Serviços Auxiliares	30582	700308	Administração do Distrito de Mecubúri
5225	Delegação da Universidade Pedagógica	27868	700309	Administração do Distrito de Momba
5421	Direcção Provincial da Juventude e Desportos	44413	700310	Administração do Distrito de Mongicual
5621	Direcção Provincial da Cultura	44416	700311	Administração do Distrito de Mogovolas
5624	ARPAC - Delegação Provincial do Instituto de Investigação Sócio-Cultural	28387	700312	Administração do Distrito de Moma
5821	Direcção Provincial da Saúde	28445	700313	Administração do Distrito de Monapo
58211	Hospitais e Serviços Hospitalares	31067	700314	Administração do Distrito de Mossuril
58212	Serviços de Saúde Pública	30846	700315	Administração do Distrito de Muecate
58213	Serviços de Medicamentos, Aparelhos, Equipamentos Médicos	30703	700316	Administração do Distrito de Murrupula
58219	Outros Serviços			
5827	Hospital Central			
6021	Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos Combatentes			
6221	Direcção Provincial da Mulher e Coordenação da Acção Social			
6223	Delegação Provincial do Instituto Nacional da Acção Social			
6225	Comissão Provincial de Reinserção Social			

Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão	Código FUE	Código do Orçamento (DNPO)	Designação do órgão
28523	700318	Administração do Distrito de Nacala-a-Velha	43915	700702	Administração do Distrito de Búzi
29163	700319	Administração do Distrito de Nacarôa	26725	700703	Administração do Distrito de Caia
43959	700320	Administração do Distrito de Nampula-Rapale	26634	700704	Administração do Distrito de Chemba
29128	700321	Administração do Distrito de Ribauê	43960	700705	Administração do Distrito de Cheringoma
	7004	Administrações Distritais da Província da Zambézia	27077	700706	Administração do Distrito de Chibabava
43927	700402	Administração do Distrito de Alto Molócuê	26984	700707	Administração do Distrito de Dondo
43930	700403	Administração do Distrito de Chinde	26610	700708	Administração do Distrito de Gorongosa
43921	700404	Administração do Distrito de Gilé	44430	700709	Administração do Distrito de Machanga
43941	700405	Administração do Distrito de Gurúê	26798	700710	Administração do Distrito de Maríngué
43920	700406	Administração do Distrito de Ile	26797	700711	Administração do Distrito de Marromeu
43929	700407	Administração do Distrito de Inhassunge	26587	700712	Administração do Distrito de Muanza
43926	700408	Administração do Distrito de Lugela	26156	700713	Administração do Distrito de Nhamatanda
43932	700409	Administração do Distrito de Maganja da Costa		7008	Administrações Distritais da Província de Inhambane
43925	700410	Administração do Distrito de Milange	9916	700802	Administração do Distrito de Funhalouro
43923	700411	Administração do Distrito de Mocuba	10803	700803	Administração do Distrito de Govuro
43978	700412	Administração do Distrito de Mopeia	46103	700804	Administração do Distrito de Homoine
43924	700413	Administração do Distrito de Morrumbala	9843	700805	Administração do Distrito de Inharrime
43928	700414	Administração do Distrito de Namacurra	11312	700806	Administração do Distrito de Inhassoro
43922	700415	Administração do Distrito de Namarrói	10725	700807	Administração do Distrito de Jangamo
43917	700416	Administração do Distrito de Nicoadala	11110	700808	Administração do Distrito de Mabote
43916	700417	Administração do Distrito de Pebane	11017	700809	Administração do Distrito de Massinga
	7005	Administrações Distritais da Província de Tete	10963	700811	Administração do Distrito de Morrumbene
44425	700502	Administração do Distrito de Angónia	10432	700812	Administração do Distrito de Panda
19554	700503	Administração do Distrito de Cahora-Bassa	44434	700813	Administração do Distrito de Vilankulo
43961	700504	Administração do Distrito de Changara	10234	700814	Administração do Distrito de Zavala
19792	700505	Administração do Distrito de Chifunde		7009	Administrações Distritais da Província de Gaza
19837	700506	Administração do Distrito de Chiúta	11187	700902	Administração do Distrito de Bilene-Macia
19865	700507	Administração do Distrito de Macanga	12438	700903	Administração do Distrito de Chibuto
23249	700508	Administração do Distrito de Mágoe	12531	700904	Administração do Distrito de Chicualacuala
23089	700509	Administração do Distrito de Marávia	11382	700905	Administração do Distrito de Chigubo
19465	700510	Administração do Distrito de Moatize	12101	700906	Administração do Distrito de Chókwè
19767	700511	Administração do Distrito de Mutarara	11300	700907	Administração do Distrito de Gujá
19209	700512	Administração do Distrito de Tsangano	44435	700908	Administração do Distrito de Mabalane
23317	700513	Administração do Distrito de Zumbu	19115	700909	Administração do Distrito de Mandlakazi
	7006	Administrações Distritais da Província de Manica	44436	700910	Administração do Distrito de Massangena
20119	700602	Administração do Distrito de Bárúê	44437	700911	Administração do Distrito de Massingir
19362	700603	Administração do Distrito de Gondola	44438	700912	Administração do Distrito de Xai-Xai
19972	700604	Administração do Distrito de Guro		7010	Administrações Distritais da Província de Maputo
43918	700605	Administração do Distrito de Machaze	12908	701002	Administração do Distrito de Boane
20111	700606	Administração do Distrito de Macossa	13307	701003	Administração do Distrito de Magude
19351	700607	Administração do Distrito de Manica	13046	701004	Administração do Distrito de Manhiça
43919	700608	Administração do Distrito de Mossurize	44439	701005	Administração do Distrito de Marracuene
20161	700609	Administração do Distrito de Sussundenga	12711	701006	Administração do Distrito de Matutuine
20071	700610	Administração do Distrito de Tambara	12672	701007	Administração do Distrito de Moamba
	7007	Administrações Distritais da Província de Sofala	44440	701008	Administração do Distrito de Namaacha

4.1 Administração Local

Código FUE	Código Orçamento (DNPO)	Designação do órgão
	80	AUTARQUIAS
	8001	Autarquias Niassa
44423	800101	Cidade de Lichinga
31497	800102	Cidade de Cuamba
31326	800103	Vila de Metangula
	8002	Autarquias Cabo Delgado
44420	800201	Cidade de Pemba
44421	800202	Cidade de Montepuez
44422	800203	Vila de Mocimba da Praia
	8003	Autarquias Nampula
28217	800301	Cidade de Nampula
27317	800302	Cidade de Angoche
27865	800303	Ilha de Moçambique
28874	800304	Cidade de Nacala
28585	800305	Vila do Monapo
	8004	Autarquias Zambézia
37568	800401	Cidade Quelimane
37555	800402	Cidade de Gúrué
44415	800403	Cidade de Mocuba
44479	800404	Vila de Milange
	8005	Autarquias Tete
20062	800501	Cidade Tete
44414	800502	Vila Moatize
	8006	Autarquias Manica
19598	800601	Chimoio Cidade
19225	800602	Manica Cidade
20159	800603	Catandica Vila
	8007	Autarquias Sofala
40921	800701	Cidade da Beira
27061	800702	Cidade do Dondo
26790	800703	Vila de Marromeu
	8008	Autarquias Inhambane
10248	800801	Inhambane Cidade
10011	800802	Maxixe Cidade
10697	800803	Vilankulo Vila
	8009	Autarquias Gaza
12615	800901	Cidade de Xai-Xai
12443	800902	Cidade de Chibuto
11522	800903	Cidade de Chókwè
19132	800904	Vila Mandlakazi
	8010	Autarquias Maputo
13449	801001	Cidade da Matola
12895	801002	Vila Manhiça
	8011	Autarquias Cidade de Maputo
44396	801101	Cidade de Maputo

5.1 Empresas Públicas

Código CAE	Código FUE	NOME	FJR	% Cpub 2004
55114	7165	ACAMPAMENTO TURÍSTICO DA PONTA DE OURO	EE	100,0%
15430	7554	AÇUCAREIRA DE XINAVANE	S.A.	51,0%
63050	2900	ADENA-AGENCIA MOÇ DE NAVEGAÇÃO	EE	100,0%
63033	14791	ADM-AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P	EP	100,0%
5020	33296	AQUAPESCA	SARL	75,0%
65110	18626	BANCO DE MOÇAMBIQUE		100,0%
60100	17462	C.F.M-CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P	EP	100,0%
74140	41255	CARBOMOC, E.E.-EMPRESA N. DE CARVÃO, E.E	EE	100,0%
21040	1117	CIEDIMA - CENTRAL IMPRESSORA E EDITORA DE MAPUTO	S.A.	100,0%
22210	13940	COMÉRCIO E INDUSTRIA, LDA - GRAPHIC	S.Q.	51,0%
74140	17930	COMP. DE DESENVOLVIMENTO MIEIRO-CDM COMPANHIA DO BÚZI	S.A. S.A.	81,0% 100,0%
55122	40701	COMPLEXO LAGOAZUL		100,0%
64110	2903	CORREIOS DE MOÇAMBIQUE, E.P	EP	100,0%
51324	2857	DINAME - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR - SEDE	EE	100,0%
45202	8629	ECMEP-EMPR. DE CONSTR.E MANUT DE E. PONTES-CENTRO	S.A.	100,0%
		ECMEP-EMPR. DE CONSTR.E MANUT DE E. PONTES-NORTE	S.A.	100,0%
		ECMEP-EMPR. DE CONSTR E MANUT DE E. PONTES-SUL	S.A.	100,0%
52352	46243	EDITORA ESCOLAR	S.Q.	100,0%
40102	941	EDM-ELECTRICIDADE DE MOÇ. DE DRAGAGENS, E.P	EP	100,0%
45202	26491	EMODRAGA-EMPRESA MOÇ DE DRAGAGEM, E.P	EP	100,0%
22210	165	EMOL-EMPRESA MODERNA	S.A.	100,0%
5011	14044	EMQESCA, E.E	EE	100,0%
63030	2866	EMOSE-EMPRESA MOÇMIBICANA DE SEGUROS	S.A.	80,0%
74140	1005	EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÃO NA INDUSTRIA NAVAL, LDA	S.Q.	51,0%
		EMPRESA ALUGUER DE EQUIPAMENTO- NORTE	S.A.	100,0%
		EMPRESA ALUGUER DE EQUIPAMENTO-CENTRO	S.A.	100,0%
41000	4937	EMPRESA DE ÁGUAS DE MANDLACAZE, EE	EE	100,0%
41000	4192	EMPRESA DE ÁGUAS DE XAI-XAI, EE	EE	100,0%
		EMPRESA DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO-SUL	S.A.	100,0%
50200	16665	EMPRESA DE RECTIFICADORA DE MOTORES	EE	100,0%
74140	41255	EMPRESA NACIONAL DE CARVÃO DE MOÇAMBIQUE	EP	100,0%
111020	1010	ENH- EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P	EP	100,0%
5011	1091	ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DE PESCA DE MOÇAMBIQUE, LDA - SEDE	S.Q.	51,0%
23781	80901	ESCOLA DE CONDUÇÃO DA BEIRA	EE	100,0%
50500	46236	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MACHAVA	SARL	80,0%
52310	534	FARMAC, EE	EE	100,0%
5011	36903	GAMBEIRA, LDA	S.Q.	60,0%
65910	40889	GAPI-SOÇ. PARA APOIO E PEQ. PROJ. DE INVEST.	S.A.	70,0%
74140	1005	GESTINAVE-PROM.E GESTÃO DE EMPRE. ATRAVÉS DE PART	S.Q.	51,0%
1410	6068	HICEP-HIDRÁULICA DE CHOCWÉ, E.P	EP	100,0%
55111	47050	HOTEIS BEIRA		100,0%
5111	47048	HOTEL CABO DELGADO		100,0%
55111	33483	HOTEL CHUABO	EE	100,0%
55111	47047	HOTEL D. ANA(EX-ORGANIZAÇÕES JOAQUIM ALVES)		100,0%
55111	47049	HOTEL D. S.TA CAROLINA(EX-ORGANIZAÇÕES JOAQUIM ALVES)		100,0%
55111	791	HOTEL ESCOLA ANDALUCIA	EE	100,0%
55111	47053	HOTEL INHASSORO(EX-ORGANIZAÇÕES JOAQUIM ALVES)		100,0%
55111	515	HOTEL POLANA		100,0%
		HOTEL POMENE		100,0%
55111	194	HOTEL S.TA CRUZ		100,0%
55111	910	HOTEL TAMARIZ		100,0%
55111	47052	HOTEL TIVOLI		100,0%
55111	2930	HOTEL UNIVERSO	EE	100,0%
62100	17364	LAM-LINHAS AÉREAS DE MOÇAMBIQUE	S.A.	80,0%
1112	40775	LOMACO, LDA	S.Q.	100,0%
25110	18037	MABOR DE MOÇAMBIQUE	S.A.	73,9%
64200	17603	mCel - MOÇAMBIQUE CELULAR, LDA - SEDE	S.Q.	74,0%
28110	47054	METECH, LDA-METALO-MECANICA GERAL	S.Q.	75,0%
55114	41361	MOTEL PALMAR		100,0%
55114	47055	MOTEL SILVA		100,0%
55122	40703	PARQUE FLORES	EE	100,0%

Código CAE	Código FUE	NOME	F J R	% Cpub 2004
74140	1434	PARTICIPAÇÕES E GESTÃO EE - XIGAIO	EE	100,0%
51410	36684	PETROMOC, S A R L	S.A	80,0%
50500	46239	POSTO DE REABASTECIMENTO DA 25 DE SETEMBRO (PETROMOC)	S A R L	80,0%
50500	46235	POSTO DE REABASTECIMENTO DA MATOLA - (PETROMOC)	S.A.R.L	80,0%
50500	46237	POSTO DE REABASTECIMENTO DA VILA DE MOATIZE - (PETROMOC)	S A R L	80,0%
50500	46238	POSTO DE REABASTECIMENTO DE MASSANE - (PETROMOC)	S A R L	80,0%
50500	45234	POSTO DE REABASTECIMENTO DE MORRUMBENE - (PETROMOC)	S A R L	80,0%
		RESTAURANTE MARIALVA		100,0%
92130	294	RM-RÁDIO MOÇAMBIQUE,E.P	EP	100,0%
50401	122	SMAL LABORATÓRIOS(M), LDA	S.Q.	77,0%
71240	1079	SOCIEDADE DE FOMENTO PESQUEIRO, LDA	S Q	100,0%
70100	962	SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, SARL - DOMUS	S A R L	94,0%
5011	36903	SOCIEDADE DE PESCA DE GAMBA DA BEIRA, LDA	S Q	60,0%
5011	675	SOCIEDADE DE PESCAS DO SUL - SULPESCA, LDA	S Q.	60,0%
		SOCIEDADE do SENGO, LDA		100,0%
14231	31579	SOCIEDADE MINEIRA DE CUAMBA, LDA	S Q	60,0%
74210	47056	SOCIEDADE SAFARIS (SAFRIQUE)		76,5%
50200	33373	SOVITAL	EE	100,0%
60100	234	SPOORTNET - TRANSNET, LDA	S.Q	100,0%
63020	7825	STEMA - SILOS E TERMINAL GRANELEIRO DA.MATOLA,	S A R L	95,0%
		STEMA,SARL-SILOS E TER. GRANELEIRO DE MATOLA	S A	95,0%
64200	535	TDM - TELECOMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE	S.A	100,0%
		TDM-TECOMUNICAÇÕES DE MOÇ,E P	EP	100,0%
92420	954	TOTO- LOTO,E.E	EE	100,0%
60210	46248	TPB-TRANSPORTES PÚBLICOS DA BEIRA,E P	EP	100,0%
60210	1805	TPM-TRANSPORTES PÚBLICOS DE MAPUTO,E.P	EP	100,0%
		TRANSINSULAR,SARL	S A	80,0%
92130	2962	TVM-TELEVISÃO DE MOÇAMBIQUE,E P	EP	100,0%
41000	38364	ARA-SUL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA		100,0%
		ARA-CENTRO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA		100,0%
		ARA-Zambeze - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA		100,0%
41000	41205	FIPAG - FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÁGUA		100,0%
45203	19242	EPAR - ESTALEIRO PROVINCIAL DE ÁGUA RURAL		100,0%